VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 64.127.465/0001-90

Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração Financeira

Período de 13 de janeiro de 2026 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026

NÃO AUDITADO

Conteúdo

Demonstração da posição financeira..... 1
Demonstração do resultado..... 2
Demonstração das mutações no patrimônio líquido..... 3
Demonstração do fluxo de caixa - método direto..... 4
Notas explicativas à demonstração financeira..... 5

NÃO AUDITADO

VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.127.465/0001-90
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração da posição financeira
Em 31 de janeiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	31/01/2026	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	**613**	**47,67**
Disponibilidades	613	47,67
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**707**	**54,97**
Direitos creditórios a vencer (Nota 5.b)	700	54,43
Direitos creditórios vencidos (Nota 5.b)	7	0,54
Total do ativo	**1.320**	**102,64**
Passivo		
Valores a pagar	**34**	**2,64**
Taxa de cobrança a pagar	10	0,78
Taxa de gestão a pagar	10	0,78
Taxa de administração a pagar	8	0,61
Impostos a recolher	4	0,31
Auditoria externa a pagar	1	0,08
Valores a identificar (Nota 5.h)	1	0,08
Total do passivo	**34**	**2,64**
Patrimônio líquido	**1.286**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**1.320**	**102,64**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NÃO AUDITADO

VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.127.465/0001-90
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração do resultado
Período de 13 de janeiro de 2026 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026.

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	De 13/01/2026 a 31/01/2026
Direitos creditórios	**4**
Rendas com direitos creditórios (Nota 5.e)	4
Despesas	**(33)**
Taxa de cobrança (Nota 11)	(10)
Taxa de gestão (Nota 11)	(10)
Taxa de administração (Nota 11)	(7)
Despesas do sistema financeiro	(4)
Taxa de fiscalização CVM	(1)
Despesa de auditoria externa	(1)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(29)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NÃO AUDITADO

VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.127.465/0001-90
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Período de 13 de janeiro de 2026 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026.

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	De 13/01/2026 a 31/01/2026
Patrimônio líquido no início do período (Nota 9.b)	**299**
Emissão inicial representada por 298,860000 cotas a R$ 1.000,000000 cada	299
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(29)**
Cotas emitidas (Nota 9.b)	**1.016**
Representado por 1.067,105589 cotas	1.016
Variação decorrente da movimentação de cotas	**1.016**
Patrimônio líquido no final do período	**1.286**
Representado por 1.365,965589 cotas a R$ 941,760349 cada	1.286

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NÃO AUDITADO

VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.127.465/0001-90
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto
Período de 13 de janeiro de 2026 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026.

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 13/01/2026 a 31/01/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(713)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	11
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(1)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(702)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	1.315
Caixa líquido das atividades de financiamento	**1.315**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**613**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	613
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**613**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais	
Resultado do período	**(29)**
Resultado com direitos creditórios	(4)
Redução (aumento) de outros ativos	(703)
(Redução) aumento de outros passivos	34
Caixa líquido das atividades operacionais	**(702)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NÃO AUDITADO

VF AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.127.465/0001-90
Administrado pela Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.266.751/0001-00

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 13 de janeiro de 2026 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026.

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outras formas)

1 Contexto operacional

O **VF Auto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo")**, foi constituído em 19 de dezembro de 2025 sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 13 de janeiro de 2026.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de classe única ("Classe"), dividida em 3 diferentes subclasses (i) sênior; (ii) subordinada mezanino; e (iii) subordinada júnior.

O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e (ii) a consequente valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios que atendam a política de investimento e aos critérios de elegibilidade, conforme estabelecidos no regulamento, e ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

O Fundo é destinado a investidores qualificados, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem

NÃO AUDITADO

prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/22.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o período de 13 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026 em função do início das atividades do Fundo, e portanto, não adota o método comparativo.

A demonstração financeira foi aprovada pela administração do Fundo em 27 de abril de 2026 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i)

NÃO AUDITADO

ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

NÃO AUDITADO

(ii) Vencidos - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de janeiro de 2026, o Fundo possui saldo em caixa equivalentes de caixa no valor de R$ 613, e está representado por depósitos bancários a vista.

5 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios serão representados pelos direitos creditórios elegíveis, adquiridos pelo Fundo, como credor original, ou por meio de cessão de crédito ou endosso, de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo, observadas, ainda, as condições previstas na legislação pertinente.

NÃO AUDITADO

O processo de originação e concessão ficará a cargo da gestora, com o apoio da consultora, que dá assessoria na análise e seleção dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das cedentes, bem como dos respectivos devedores dos direitos creditórios.

b) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

i. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de janeiro de 2026

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor contábil	Provisão para perdas total
De 0 a 30 dias	61	7	68	-
De 31 a 60 dias	61	-	61	-
De 61 a 90 dias	56	-	56	-
De 91 a 120 dias	52	-	52	-
De 121 a 180 dias	102	-	102	-
De 181 a 360 dias	212	-	212	-
Acima de 361 dias	156	-	156	-
Total	**700**	**7**	**707**	**-**

c) Composição da carteira por natureza de direito creditório e as taxas médias

Em 31 de janeiro de 2026

Direitos creditórios	Qtde	A vencer	Vencido	Valor Contábil	Provisão para perdas	Taxa média a.a. (%)
CCB Digital	981	700	7	707	-	66,20%
Total	**981**	**700**	**7**	**707**	**-**	

d) Maiores devedores

Em 31 de janeiro de 2026

Maiores devedores	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas	% sobre total do DC
Devedor 1	34	-	34	-	4,81%
Devedor 2	33	-	33	-	4,67%
Devedor 3	19	-	19	-	2,69%
Devedor 4	19	-	19	-	2,69%
Devedor 5	19	-	19	-	2,69%
Devedor 6	17	3	20	-	2,83%
Devedor 7	18	-	18	-	2,55%
Devedor 8	17	-	17	-	2,40%
Devedor 9	15	1	16	-	2,26%

NÃO AUDITADO

Devedor 10	16	-	16	-	2,26%
Demais devedores	493	3	496	-	70,16%
Total	**700**	**7**	**707**	**-**	**100,00%**

e) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	**De 13/01/2026 (¹) a 31/01/2026**
Saldo inicial	**-**
Aquisições de direitos creditórios	713
Liquidação de direitos creditórios	(10)
Rendas com direitos creditórios	4
Saldo final	**707**

(¹) data de início das atividades.

f) Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que, na respectiva data de aquisição, atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- deverão ter sido indicados pela consultora para a gestora;
- somente poderão ser adquiridos os direitos creditórios que sejam devidos e cedidos por sacados e cedentes com domicílio no Brasil; e
- os direitos creditórios não poderão estar vencidos na data de aquisição.

A gestora será responsável por verificar e validar os critérios de elegibilidade anteriormente a qualquer aquisição de direitos creditórios pelo Fundo.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 13 de janeiro de 2026 (data do início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, não foram provisionadas perdas por redução no valor de recuperação.

h) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a identificar” no valor de R$ 1 apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora.

NÃO AUDITADO

6 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

Riscos de mercado dos ativos financeiros

Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização, (i) dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros; e (ii) das cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a administradora, o custodiante e/ou a gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito dos direitos creditórios e dos ativos financeiros

O Fundo somente procederá ao pagamento de remuneração, amortização ou resgate das cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que o pagamento de remuneração, amortização ou o resgate das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as datas de pagamento estabelecidas nos apêndices. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela administradora, pelo custodiante e/ou pela gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de remuneração, amortização ou do resgate na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores.

NÃO AUDITADO

Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros: Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome do Fundo: Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito: O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos direitos creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável da meta de remuneração: A meta de remuneração é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela administradora, pela gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas com base na respectiva meta de remuneração, a rentabilidade dos cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a meta de remuneração adotada pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de discricionariedade de investimento pela gestora: A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído a gestora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos do Fundo em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus cotistas. No

NÃO AUDITADO

processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os direitos creditórios objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela administradora e geridos pela gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração / gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da gestora e da administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de direitos creditórios elegíveis, na manutenção dos direitos creditórios adquiridos e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus cotistas.

Riscos de liquidez

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e pagamento pelos devedores; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Amortização e resgate condicionados das cotas: As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate de suas cotas que venham a ser solicitados pelo cotista decorrem do pagamento dos direitos creditórios cedidos e ativos financeiros pelos respectivos devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar a amortização e o resgate de suas cotas.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, entretanto, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição ou integralização assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas.

Riscos operacionais envolvendo o Fundo

NÃO AUDITADO

A falha do agente de cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos direitos creditórios inadimplidos, caso em que o Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Cobrança de direitos creditórios inadimplidos: O agente de cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto no regulamento, na política de cobrança e nos documentos de constituição dos direitos creditórios. Não há como assegurar que o custodiante atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto no regulamento, na política de cobrança e nos documentos de constituição dos direitos creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os cotistas. Não há garantia de que o agente de cobrança e o custodiante serão capazes de receber a totalidade dos direitos creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus cotistas.

Risco proveniente do uso de derivativos: A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao fundo e impactar negativamente o valor das cotas.

Ônus de sucumbência: Caso em uma ação judicial de cobrança de direitos creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Critérios de elegibilidade não são garantia de performance dos direitos creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os critérios de elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os critérios de elegibilidade previstos no regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos direitos creditórios. Caso os direitos creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos devedores ou os direitos creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos cotistas.

O custodiante será responsável pela custódia dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros do Fundo. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização e de resgate, de pagamento de remuneração das cotas ou até mesmo perdas aos cotistas e ao Fundo.

NÃO AUDITADO

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo custodiante e/ou pelo agente de cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos.

Riscos de descontinuidade

O regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos devedores no âmbito dos direitos creditórios adquiridos.

Riscos decorrentes da precificação dos ativos

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Outros riscos

A titularidade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios integrantes da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada cotista.

Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da administradora, do custodiante, da gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada direito creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira direitos creditórios (i) amparados por documentos que, na data de aquisição do respectivo direito creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao custodiante; ou (ii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses direitos creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos direitos creditórios adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos ao custodiante, nos termos de cada direito creditório. Neste caso, o Fundo, a administradora, o agente de cobrança, a gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

NÃO AUDITADO

Bloqueio da conta de titularidade do Fundo: Os recursos devidos ao Fundo poderão ser direcionados para a conta de arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do custodiante, os recursos na conta de arrecadação serão transferidos para a conta do Fundo mantido no custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta de arrecadação e/ou a conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; e (d) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos cedentes ou devedores e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

Verificação do lastro por amostragem: A gestora ou o terceiro por ela contratado, observados os parâmetros e a metodologia descrita no regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Risco decorrente da relação comercial entre cedentes e devedores (sacados): O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor (sacado) e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

NÃO AUDITADO

Titularidade dos direitos creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida do Fundo para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

No período de 13 de janeiro de 2026 (data do início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, o Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

8 Evolução do valor da cota e rentabilidade

NÃO AUDITADO

Período	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
De 13/01/2026 a 31/01/2026	941,760349	(5,82%)	864
Em 13/01/2026 (1)	1.000,000000	-	-

(1) Data do início da subclasse de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9 Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das cotas, nos termos do regulamento e dos respectivos apêndices das subclasses de cotas.

O Fundo poderá ter subclasses: (i) seniores; (ii) subordinada mezanino; e (iii) subordinada júnior.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino poderão ser emitidas em diferentes séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

As cotas serão escriturais, mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

b) Emissões e integralizações de cotas

Após a primeira integralização de cotas da respectiva subclasse de cotas, a emissão de novas cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo cotista.

A integralização de cotas do Fundo pode ser efetuada por TED, débito e crédito em conta corrente, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN. As cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em direitos creditórios, a critério da gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o regulamento.

No período de 13 de janeiro de 2026 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, houve a emissão de 1.365,965589 cotas no valor de R$ 1.315.

c) Amortização e resgates de cotas

As cotas do Fundo não poderão ser resgatadas, exceto em virtude da liquidação do Fundo.

NÃO AUDITADO

As cotas serão resgatadas integralmente quando da liquidação do Fundo, sendo certo que o pagamento do resgate das cotas ocorrerá até o 30º dia contado da liquidação do Fundo, devendo ser aprovado em assembleia geral de cotistas o prazo de pagamento do resgate das cotas.

A amortização de cotas do Fundo pode ser efetuada por transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas da respectiva subclasse do Fundo que for amortizada.

No período de 13 de janeiro de 2026 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, não houve resgate e/ou amortização de cotas.

d) Negociação das cotas

Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora da adequação do investidor ao perfil de investidor profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas no regulamento e na regulamentação vigente.

10 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços

Administração:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Bluewave Asset Ltda.
Custódia:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Finvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente de cobrança:	Vanto Fintech S.A.
Consultoria especializada:	Vanto Fintech S.A.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

NÃO AUDITADO

11 Encargos do Fundo

Taxa de Administração: Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, a administradora receberá o percentual anual de 0,20%, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 16. Nos 6 primeiros meses de operacionalização do Fundo, será pago à administradora o valor fixo mensal de R$ 12.

Taxa de gestão: Pelos serviços de gestão, a gestora receberá a remuneração especificada na tabela abaixo:

Patrimônio líquido do Fundo	Remuneração
Até R$ 100 milhões	R$ 25 mensais
de R$ 100 a R$ 500 milhões	0,20% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo
acima de R$ 500 milhões	0,15% ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo

Nos 6 primeiros meses de operacionalização do Fundo, será pago à gestora o valor fixo mensal de R$ 15.

Taxa da consultoria especializada: Pelos serviços de consultoria especializada será devido pelo Fundo à consultora uma remuneração equivalente à (i) 1% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo; acrescido de (ii) 5% incidente sobre o valor efetivamente recebido pelo Fundo de cada direito creditório integrante da carteira.

Taxa do agente de cobrança: Pelos serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, o agente de cobrança fará jus à remuneração equivalente à 1% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado um valor mínimo mensal de R$ 15, acrescido de remuneração equivalente a 5% sobre o valor efetivamente liquidado de cada direito creditório integrante da carteira do Fundo, seja tal oriundo do pagamento de cada direito creditório ou da alienação a terceiros de cada direito creditório ou ainda da liquidação de ativos recebidos em pagamento pelo fundo e que sejam vencidos para que ocorra a liquidação do direito creditório, conforme previsto no respectivo contrato de cobrança, que será paga diretamente pelo Fundo.

Todas as remunerações previstas acima (i) serão calculadas sobre o patrimônio líquido do Fundo e apropriadas diariamente com base em 252 dias úteis; (ii) serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido; e (iii) serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das cotas, pela variação positiva do IPCA ou outro índice que o substitua.

As despesas estão assim representadas:

	De 13/01/2026 ([1]) a 31/01/2026
Taxa de cobrança	(10)

NÃO AUDITADO

Taxa de gestão	(10)
Taxa de administração	(7)
Total	**(27)**

(¹) data de início das atividades.

12 Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

13 Outros serviços prestados pelo auditor independente

Conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, a auditoria das demonstrações financeiras não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 dias.

Considerando que o início operacional do Fundo ocorreu em 13 de janeiro de 2026 e o encerramento do exercício social em 31 de janeiro de 2026, há dispensa de apresentação de parecer de auditoria sobre a demonstração financeira.

14 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

15 Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão

NÃO AUDITADO

tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos

NÃO AUDITADO

acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

16 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor ou as partes a eles relacionados. A nota explicativa nº 11 demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços.

17 Alterações estatutárias

No período de 13 de janeiro de 2026 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026, não houve alterações estatuárias.

18 Eventos subsequentes

Em 19 de março de 2026, pela assembleia geral e especial de cotistas, houve a deliberação das seguintes matérias:

(1) a alteração e reformulação do regulamento do Fundo:

a) alteração do regime de responsabilidade dos cotistas do Fundo, que passará a ser

NÃO AUDITADO

limitada ao valor por eles subscrito;
b) alteração da denominação
do Fundo de "VF Auto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" para VF Auto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada";
c) alteração do público-alvo; do Fundo de investidor profissional para investidor qualificado;
d) alteração do significado de termos definidos, como, por exemplo, "data de pagamento", "direitos creditórios", "Direitos
creditórios adimplentes", "direitos creditórios inadimplidos", e a inclusão dos termos definidos "prazos médio", "razão de garantia dos veículos", "tabela FIPE", e "taxa de aquisição média";
e) alteração da política de investimento, dos limites de concentração e dos critérios de elegibilidade;
f) alteração da taxa de gestão na faixa de até R$ 100.000 de patrimônio líquido de R$ 25 fixos mensais para 0,50%, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 25 mensais; e
g) a alteração dos apêndices A, B e C, referentes as características das subclasses sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior, bem como do apenso I, referente ao modelo de suplemento de emissão de cotas, do regulamento;

(2) a consolidação do novo regulamento do Fundo a fim de contemplar as alterações indicadas no item (1), caso aprovadas, bem como outros ajustes pontuais previamente analisados e aprovados pelos cotistas, que passará a vigorar a partir do dia 19 de março de 2026;

(3) a 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse subordinada mezanino da classe única de cotas do Fundo;

(4) a aprovação do suplemento da 1ª emissão de cotas mezanino; e

(5) autorizar os prestadores de serviços essenciais a praticar todos os atos relacionados às matérias aprovadas.

19 Diretor e contador

André de Pina dos Santos	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O

*****

NÃO AUDITADO